



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5887 DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos da Lei nº 5.794, de 06 de maio de 2011, e contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar e contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

Cargo	Lotação	Vagas
Educador Social	SMCAS	14
Aux. Serviços Gerais	SQA	2
Aux. Serviços Gerais	SMCAS	10
Eletricista	SSU	4
Eletricista	SDR	2
Servente	SECULT	1
Servente	PGM	1
Servente	SMU	2
Mecânico	SSTT	5
Operador de Máquinas	SSU	4
Operador de Máquinas	SDR	4
Operador de Máquinas	SMO	2
	TOTAL	51

**Art. 3º** Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de abril de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado  
Chefe de Gabinete